

QUIRINO E SANTANA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

REQUERENTE: ALGAR MULTIMÍDIA S/A LTDA

EMPRESA: R.J LOCTEC/MACNARIUM

NATUREZA: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

ADM.JUDICIAL: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA

DATA DE PROTOCOLO: 24/03/2017

Recebi em 24/03/17

Thiago Henrique

Thiago Henrique Resende
CAB/GO 48.049
1621.95189-1495



AR
 MP
SEDEX
 PESO (kg) 0.123
 DV 54119952 8 BR

área: Sr Leonardo Almeida de Santana

f. 05, n. 691, Qd. C-4, Lote 16/19 - 52 - 54 - 56

Condomínio The Prime Tamaritani Office, sala 1411

CEP: 34145-05

AO ADMINISTRADORA JUDICIAL

SR. Leandro Almeida de Santana

Rua 05, n. 691, Qd, C-4, Lts. 16/19 – 52 – 54 -56,
Condomínio The Prime Tamandaré Office, Sala 1411, Setor Oeste,
Goiania-GO
CEP 74.115-06

Recebi em 24/03/17

Credora: ALGAR MULTIMÍDIA S/A

Thiago Henrique Resende
OAB/GO 48.049
(62) 98199-1495

Referencia: proc. N. 201603918374

Empresas:

LOCTEC ENGENHARIA LTDA

MACNARIUM ENGENHARIA LTDA

4ª Vara Cível de Aparecida de Goiania - GO

ALGAR MULTIMÍDIA S/A, nova denominação de CTBC MULTIMÍDIA DATA NET S/A, sociedade anônima prestadora de serviços de telecomunicações, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415, mezanino, inscrita no CNPJ sob o nº 04.622.116/0001-13, por intermédio de suas advogadas signatárias, em atenção à ação de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** acima epigrafada, vem:

- a) **Informar que NÃO possui créditos para receber, isto é, débitos vencidos referentes as empresas recuperandas;**

CSC - Centro de Soluções Corporativas -
Av. Maria Silva Garcia, n. 385, 1º andar, Bairro Granja Marileusa – Uberlândia/MG.
juridico@escalgar.com.br

Página 1 de 3

1365105 #
ENVIAR e/AN

AO ADMINISTRADORA JUDICIAL

SR. Leandro Almeida de Santana

Rua 05, n. 691, Qd, C-4, Lts. 16/19 – 52 – 54 -56,
Condomínio The Prime Tamandaré Office, Sala 1411, Setor Oeste,
Goiania-GO
CEP 74.115-06

Credora: **ALGAR MULTIMÍDIA S/A**

Referencia: proc. N. 201603918374

Empresas:

LOCTEC ENGENHARIA LTDA

MACNARIUM ENGENHARIA LTDA

4ª Vara Cível de Aparecida de Goiania - GO

ALGAR MULTIMÍDIA S/A, nova denominação de CTBC MULTIMÍDIA DATA NET S/A, sociedade anônima prestadora de serviços de telecomunicações, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415, mezanino, inscrita no CNPJ sob o nº 04.622.116/0001-13, por intermédio de suas advogadas signatárias, em atenção à ação de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** acima epigrafada, vem:

- a) **Informar que NÃO possui créditos para receber, isto é, débitos vencidos referentes as empresas recuperandas;**

CSC - Centro de Soluções Corporativas -
Av. Maria Silva Garcia, n. 385, 1º andar, Bairro Granja Marileusa – Uberlândia/MG.
juridico@escalg.com.br

b) **Requerer a exclusão processo em tela.**

O que há é parcela vincenda para 20.04.17 no valor de R\$ 114,24.

Recupera - Internet Explorer

Doorência

Nome: IMAGINARIUM ENGENHARIA LTDA CPF/CNPJ: 13551640000131 Fone: /

Endereço: R. Complemento: GO 21 LT 17 Nascimento: 19/04/2011

Bairro: POLO EMPRESARIAL GOIAS Cep: 74985165 Email: TANUJA@LOCTEC.COM.BR Sexo: /

Cidade: APARECIDA DE GOIANIA UF: GO RG: UF: Estado Civil: /

Empresa: Setor: Ocupação: /

Endereço: Complemento: Cep: /

Cidade: UF: Bairro: /

Credor: 1 CREDOR CTBC Situação: 00 NÃO TRABALHADO

Origem: Contrato Data Limite: Endereço de Correspondência: /

Cliente: 13551640000131 Assessoria Operador: INCLUSAO • Residencial Comercial

Ocorrências	Orientações	Complementos	Anotações	Divida	Referência
MULTM	100000687412	201781757	29/04/2017	114,24 20/04/2017	S

Principal Atualizado

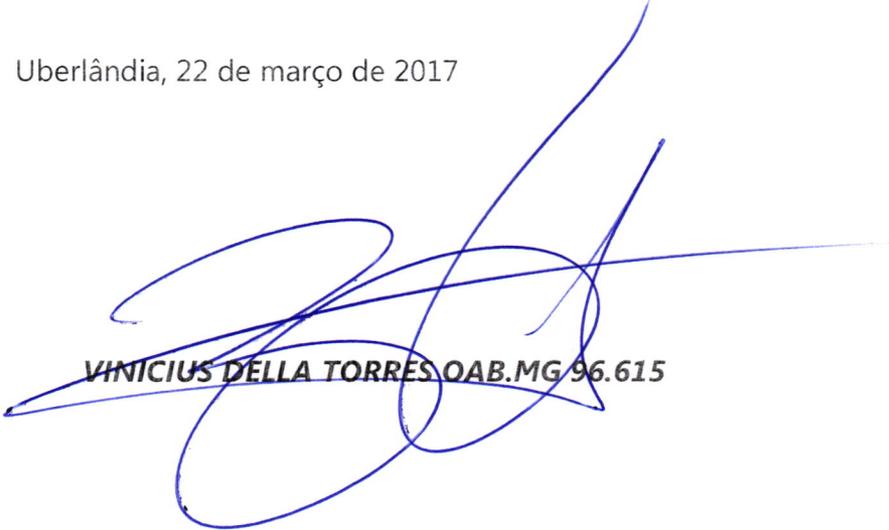
Requer a juntada da procuração e do substabelecimento anexos, declarando, desde já, serem autênticos, nos termos da lei.

Requer ainda a juntada do substabelecimento em anexo, bem como sejam todas as publicações/intimações realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome das advogadas: Dra. Melyssandra Martins Costa, OAB/MG 48.612 e Dra.

CSC - Centro de Soluções Corporativas -
 Av. Maria Silva Garcia, n. 385. 1º andar, Bairro Granja Marileusa – Uberlândia/MG.
 juridico@cscalgar.com.br

Patrícia Correa de Lima, OAB/MG 128.788, ambas com endereço profissional à Av. Maria Silva Garcia, n.: 385, 1ª andar, Granja Marileusa, Uberlândia/MG, CEP 38406-634, **sob pena de nulidade.**

Uberlândia, 22 de março de 2017



VINICIUS DELLA TORRES OAB.MG 96.615



Destinatário:
Algar Multimídia S/A

Assunto: Deferimento dos pedidos de Recuperação Judicial das empresas LOCTEC ENGENHARIA LTDA. e MACNARIUM ENGENHARIA LTDA

Goiânia-GO, 27 de janeiro de 2017.

Prezado (a) Credor (a),

Na oportunidade em que aproveito para cumprimentá-lo (a), comunico que, no dia 21 de novembro de 2016, as empresas LOCTEC ENGENHARIA LTDA. e MACNARIUM ENGENHARIA LTDA. protocolaram pedido de recuperação judicial, o qual fora distribuído para a 4ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia-GO, sob o número 201603918374, tendo o pedido sido deferido pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Hamilton Gomes Carneiro.

A movimentação do processo pode ser acompanhada pelo sítio eletrônico do TJGO (<<http://www.tjgo.jus.br/index.php/consulta-processual>>), para tanto, bastando digitar o número dos autos supracitados. O processo é regido pela Lei n. 11.101/05 (Lei de Falência e Recuperação Judicial de Empresas).

Na decisão em que deferiu o processamento da recuperação judicial, o MM. Magistrado, dentre outras providências, nomeou administrador judicial Leandro Almeida de Santana (OAB/GO 36.957), subscritor desta, com endereço na Rua 05, n. 691, Qd, C-4, Lts. 16/19 – 52 – 54 – 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office, Sala 1411, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-06, fones: (62) 4104-1993/ (62) 98504-1993 e (62) 98332-1993, e-mail: almeidaquirino.advocacia@gmail.com, sítio eletrônico <www.quirinoesantanaadvocacia.com.br>.

Em 25/01/2017, foi publicado o edital a que se refere o art. 51, § 1º, da Lei n. Lei n. 11.101/05, no Diário Eletrônico do TJGO, sendo que cópia deste também encontra-se afixada no mural do Fórum de Aparecida de Goiânia. Dentre outros itens, o edital contém as relações de credores apresentadas pelas empresas recuperandas.

O crédito de V. Sa. foi relacionado pela Empresa Recuperanda com a seguinte descrição:

Empresa Devedora	Valor (R\$)	Classificação
MACNARIUM	R\$490,00	Quirografário



Conforme art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05, assim como estabelecido na decisão judicial que deferiu o processamento da recuperação judicial em questão, **os credores têm o prazo de 15 (quinze dias), contados da data da publicação do edital referido, para apresentarem ao administrador judicial (não no protocolo judicial) suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.**

Estabelece o art. 9º da Lei n. 11.101/05 que a **habilitação de crédito deve conter:**

a) o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; b) **o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial**, sua origem e classificação; c) os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; d) a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento e e) a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Ademais, os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Segundo o art. 10 da Lei n. 11.101/2005, não observado o prazo acima referido (15 dias), as habilitações de créditos serão recebidas como retardatárias.

Sem mais considerações para o momento, coloco-me a sua inteira disposição para informações e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Leandro Almeida de Santana

Administrador Judicial

OAB/GO 36.957

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes a mim conferidos para atuarem nos processos judiciais e administrativo por: **ALGAR TELECOM S/A**, nova denominação de COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.208.516/0001-74, com sede na Av. José Alves Garcia, 415, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia – MG; **ALGAR MULTIMÍDIA S/A**, nova denominação de CTBC MULTIMÍDIA DATA NET S/A, sociedade anônima prestadora de serviços de telecomunicações, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415, mezanino, inscrita no CNPJ sob o nº 04.622.116/0001-13; **ALGAR CELULAR S/A**, nova denominação de CTBC CELULAR S/A, sociedade anônima prestadora de serviços de telecomunicações, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415, parte, inscrita no CNPJ sob nº. 05.835.916/0001-85; **ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Av. José Alves Garcia, 415, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.231.831/0001-07, aos advogados;

AMANDA DE LIMA, inscrita na OAB/MG sob o n. 117.938;

ANGELA CRISTINA SANTOS SILVA, inscrita na OAB/MG sob nº 150.595;

BEATRIZ FONSECA FELICE BRASIL, inscrita na OAB/MG sob o n. 167.793;

FERNANDA CRISTINA RODRIGUES DE MORAES, inscrita na OAB/SP sob o n. 315.004;

GUILHERME RABELO CORTES, inscrito na OAB/MG sob o n.108.881;

IARA APARECIDA DOS SANTOS, inscrita na OAB/MG sob o n. 59.876;

JESSICA LORRAINE RIBEIRO ANDRADE, inscrita na OAB/MG sob o n. 175.300

JOÃO SEVERINO DE FREITAS FILHO, inscrito na OAB/MG sob o n.158.817;

KARLA SANTOS ATHAYDE, inscrita na OAB/MG sob o n. 167.827;

LALINE RODRIGUES DUARTE, inscrita no OAB/SP sob o n. 269.296-B;

LARISSA CARDOSO SILVA, inscrita na OAB/MG sob o n. 167.832;

LEONARDO ELIAS FARIA DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/MG sob o n. 156.622;

LETICIA ALVES GOMES, inscrita na OAB/MG sob o nº 82.053;

LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA RESENDE, inscrita na OAB/MG sob o n. 56.710;

LISANDRA CHRISTIAN DE ABREU, inscrita na OAB/MG sob o nº 89.804;

LORRAYNE INÁCIA SANTOS, inscrita na OAB/MG sob o n. 138.605;

LUCIANA SOUZA JUNQUEIRA, inscrita na OAB/MG sob o n.138.802;

MARIANA FERREIRA DE SOUSA, inscrita na OAB/MG sob o n. 151.575;

MAYARA TAYRINE LIMA SANTOS, inscrita na OAB/MG sob o n. 153.325;

MILIANE GUIMARÃES GUERRA FERREIRA, inscrita na OAB/MG sob o n. 86.272

NATHÁLIA MARTINS LEÃO, inscrita na OAB/MG sob o nº 152.985;

NAYARA ROMÃO SANTOS, inscrita na OAB/MG sob o n. 159276;

POLLYANNA PAULA SANTOS SOUZA, inscrita na OAB/MG sob o n. 149.103;

THIARA ALVES GONÇALVES MENDONÇA, inscrita na OAB/MG sob o nº 110.133;

VINÍCIUS DELLA TORRES, inscrito na OAB/MG sob o n. 96.615;

E estagiários:

AMANDA RODRIGUES MENDES, estagiária de direito, inscrita na OAB/MG sob o nº 43.354-E;
JÉSSICA SILVA SOARES, estagiária de direito, inscrita na OAB/MG sob o nº 44.277-E;

RODOLPHO VASCONCELOS SANTOS, estagiário de direito, inscrito na OAB/MG nº 46.570-E;

Todos estabelecidos comercialmente na Av. Maria Silva Garcia, nº 385, 1º andar, Granja Marileusa, Uberlândia/MG, CEP: 38.406-634. O instrumento ora firmado substabelece todos os poderes da cláusula “ad judicium”, bem como os poderes específicos para confessar, transigir, acordar e firmar compromissos, nomear prepostos, receber e dar quitação, desistir, podendo ainda substabelecer o presente para profissional devidamente habilitado, reservando para si os mesmos poderes, reservando para si os mesmos poderes, podendo atuar em quaisquer processos ajuizados pelas e/ou contra as Outorgantes, em qualquer instância do judiciário e, também, junto aos órgãos administrativos

O presente instrumento não confere o substabelecimento dos poderes especiais para Levantamento (receber) de alvarás judiciais, que serão objeto de instrumento específico, se o caso concreto indicar essa necessidade.

Uberlândia/MG, 21 de março de 2017

PATRICIA CORREA DE LIMA
OAB/MG 128.788

PROCURAÇÃO**OUTORGANTES:**

ALGAR TELECOM S/A, prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, autorizatória do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações – SRTT e Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, inscrita no CNPJ nº 71.208.516/0001-74, com sede na Av. José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e todas as suas filiais;

ALGAR CELULAR S/A, autorizatória do Serviço Móvel Pessoal - SMP, inscrita no CNPJ nº 05.835.916/0001-85, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415 - Parte, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e todas as suas filiais;

ALGAR MULTIMÍDIA S/A, autorizatória do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, inscrita no CNPJ nº 04.622.116/0001-13, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415 - Mezanino, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e todas as suas filiais;

ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A, inscrita no CNPJ nº 22.166.193/0001-98, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bloco A, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e todas as suas filiais;

Neste ato, representadas por seus Diretores Estatutários abaixo assinados, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores:

OUTORGADOS:

FERNANDA APARECIDA SANTOS, brasileira, divorciada, advogada, OAB/MG 93.042, **LÍBERA SOUZA RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 159.849, ambas com endereço profissional na Rua Lapa do Lobo, 800 - Granja Marileusa - CEP: 38.406-644 - Uberlândia/MG, **DANILO DE ANDRADE FERNANDES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG 128.979, **MELYSSANDRA MARTINS COSTA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MG 48.612, **DANIELA NEVES HENRIQUE**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MG 110.063 e **PATRICIA CORRÊA DE LIMA**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/MG sob o nº 128.788, todos com escritório profissional na cidade de Uberlândia-MG, situada na Rua Maria Silva Garcia, nº 267, B. Granja Marileusa, Cep: 38406-634, **MODESTO PONCIANO FREITAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 61.396, **LUCIANO ROBERTO PEREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 114.668, **PAULO CÉSAR DA SILVA FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 128.889 e **MARCOS ROCHA BRAGA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 70.767, todos com escritório profissional na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

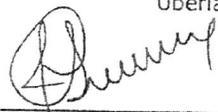
PODERES:

As **OUTORGANTES** conferem aos **OUTORGADOS**, plenos e gerais poderes da cláusula ad judicium et extra e, em especial os poderes para confessar, transigir, acordar e firmar compromissos, assinar termos de caução, nomear prepostos, receber e dar quitação, inclusive alvarás judiciais, ofícios, correspondências externas, desistir, representar as **OUTORGANTES** perante qualquer repartição pública da Administração Federal, Estadual e Municipal, inclusive Autarquias, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, em qualquer instância ou tribunal, sem que haja nomeação de ordem, podendo agir em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a presente, sempre com reserva de poderes, para profissional devidamente habilitado.

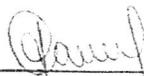
VALIDADE:

A presente **PROCURAÇÃO** terá vigência por prazo indeterminado a partir de sua data de emissão.

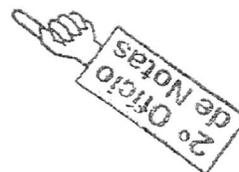
Uberlândia/MG, 20 de dezembro de 2016.



JEAN CARLOS BORGES
Diretor Presidente



LUCIENE GONÇALVES
Diretora Financeira e de Relações com Investidores



Modesto Ponciano Freitas
OAB/MG 61.396
Coordenador Jurídico
Algar Telecom

CTBC MULTIMÍDIA DATA NET S/A

CNPJ: 04.622.116/0001-13

NIRE: 313.000.246-36

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2012, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO, NA FORMA DO ART. 130 § 1º, DA LEI 6.404/76.

01. LOCAL, DATA E HORÁRIO: Sede social da Sociedade, localizada em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, 415 – mezanino – Bairro Brasil, no dia 18 de abril de 2012, às 09:00 (nove) horas. **02. PUBLICAÇÕES LEGAIS:** I - Foram publicados o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2011, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 15/03/2012 da página 49 a 54, e no Jornal Correio em 15/03/2012 da página A44 a A47. II – Foram publicados os editais de convocação, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos dias 05/04, 10/04 e 11/04 de 2012, às páginas 10, 02 e 08, respectivamente, e no Jornal Correio nos dias 05/04, 10/04 e 11/04 de 2012, às páginas A8, A4 e A4, respectivamente. **03. PRESENÇA:** Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto. Presente também na Assembleia, a Diretora Financeira da Sociedade Sra. Tatiane de Souza Lemes Panato. **04. MESA:** Presidente, **Marcelo Del Vigna**, Secretário "ad hoc", **Daniilo de Andrade Fernandes**. **05. DELIBERAÇÕES:** (Por unanimidade dos presentes, salvo os legalmente impedidos ou aqueles que, por ventura, se abstiveram). a) Aprovada a lavratura da presente ata em forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas dos Acionistas presentes, na forma do Artigo 130, §1º e §2º, da Lei nº 6.404/76. b) Aprovados, sem restrições, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2011 com Pareceres favoráveis do Conselho de Administração e dos Auditores Externos KPMG Auditores Independentes. c) Aprovada a proposta da Diretoria Executiva da Companhia, com pareceres favoráveis do Conselho de Administração para a destinação do resultado do exercício findo em 31/12/2011 tal qual apresentado no Relatório da Diretoria e nas Demonstrações Financeiras, publicados em 15 de março de 2012 e referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2011. d) Aprovada a eleição dos membros do Conselho de Administração da Sociedade pelo próximo

Visto:  Daniilo de Andrade Fernandes
OAB/MG: 128.797

exercício social, passando referido órgão a funcionar com a seguinte composição: Presidente - **LUIZ ALBERTO GARCIA**, brasileiro, casado, engenheiro e empresário, com endereço comercial na Rua Lapa do Lobo, n.º 800, Alto Umuarama, CEP: 38.405-385, Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade RG M-3.528.542 SSP/MG e inscrito no CPF/MF, sob o n.º 004.953.606-00; Vice-Presidente - **LUIZ ALEXANDRE GARCIA**, brasileiro, casado, economista e empresário, com endereço comercial na Rua Lapa do Lobo, n.º 800, Alto Umuarama, CEP: 38.405-385, Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade RG M-1.214.924 SSP/MG e inscrito no CPF/MF, sob o n.º 546.861.806-00; Membro - **ELIANE GARCIA MELGAÇO**, brasileira, casada, empresária, com endereço comercial na Rua Lapa do Lobo, n.º 800, Alto Umuarama, CEP: 38.405-385, Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portadora da Cédula de Identidade RG MG 3.357.050 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 436.887.306-82. Os conselheiros eleitos nesta oportunidade declaram que não estão incursos em proibições que os impeçam de exercer referidos cargos. e) Aprovado que os membros do Conselho de Administração não serão remunerados por suas funções e os Diretores não serão remunerados em função do cargo estatutário, por já o serem como empregados da Controladora. f) Aprovada a extinção do cargo de Diretor de Marketing, e a alteração da denominação do cargo de Diretor de Governança e Estratégia para Diretor Vice-Presidente de Operações. Em virtude das deliberações, passa a Diretoria da Sociedade a ter a seguinte estrutura: Diretor Presidente - **Divino Sebastião de Souza**; Diretor Vice-Presidente de Operações - **Jean Carlos Borges**; Diretora Financeira - **Tatiane de Souza Lemes Panato**; Diretora de Talentos Humanos - **Marineide da Silva Peres**; Diretor de Operações e Tecnologia - **Luis Antonio Andrade Lima**; Diretor Comercial de Varejo - **Oswaldo Cesar Carrilho**; e Diretor Comercial de Empresas - **Marcio Estefan**. O mandato da Diretoria permanecerá vigente conforme última eleição, a saber, 30 de abril de 2014. g) Aprovada a revisão das competências dos cargos da Diretoria da Sociedade conforme Novo Estatuto Social. h) Aprovada a Consolidação do Estatuto Social da Sociedade. **06. ABSTENÇÃO DE VOTOS:** Das deliberações tomadas, houve abstenção de votos dos legalmente impedidos. **07. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Uberlândia-MG, 18 de abril de 2012. Marcelo Del Vigna, Presidente da Mesa. Daniilo de Andrade Fernandes, Secretário "ad hoc". p.p. COMPANHIA DE

Visto:  Daniilo de Andrade Fernandes
OAB/MG: 128.797

TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - Bernardo Araujo Costa e Danilo de Andrade Fernandes, p.p. CTBC CELULAR S/A - Sra. Bernardo Araujo Costa e Danilo de Andrade Fernandes. Tatiane de Souza Lemes Panato - Diretora Financeira.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio.

Marcelo Del Vigna
Presidente da Mesa


Danilo de Andrade Fernandes
Secretário "ad hoc"


Tatiane de Souza Lemes Panato
Diretora Financeira

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO O REGISTRO SOB O N.º: 4839805
EM 22/04/2012
#CTEC MULTIMÍDIA-DATA NET S/A#
PROTÓCOLO: 12/242.883-8
#F0238650



Visto: 
Danilo de Andrade Fernandes
OAB/MG: 128.797

CTBC MULTIMÍDIA DATA NET S/A

CNPJ: 04.622.116/0001-13

NIRE: 313.000.246-36

ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A CTBC MULTIMÍDIA DATA NET S/A ("Sociedade") é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede e foro na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415 – Mezanino – Bairro Brasil, CEP: 38.400-668, regida pela Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores, pela Lei 9.472/ 1997, pelo presente Estatuto Social, pelas leis e usos do comércio e demais normas e disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá adotar como nome fantasia a expressão "CTBC" ou "CTBC TELECOM" ou "ALGAR TELECOM".

Art. 2º - A Sociedade, por deliberação colegiada da Diretoria estatutária, pode abrir e extinguir filiais, agências e escritórios de representações, no país e no exterior.

Art. 3º - A Sociedade tem por objeto a: (i) prestação de serviços de telecomunicações; (ii) prestação de serviços, operação, instalação, manutenção relativos a serviços de telecomunicações e de valor adicionado; (iii) representação, distribuição, aquisição, locação, venda e marketing de equipamentos relacionados à indústria de telecomunicações; (iv) exploração de serviços de telecomunicações, de provedor de serviços de Internet e de desenvolvimento, implementação, operacionalização e gerência de soluções de conteúdo e conectividade para acesso, armazenamento, apresentação, movimentação e recuperação de dados; (v) venda, licenciamento e cessão de uso de software; (vi) participações em outras empresas, sejam comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista; e (viii) prestação de outros serviços diretamente relacionados aos já acima descritos.

§1º - O objeto será exercido em todo o território nacional.

§2º - Qualquer outra atividade econômica a ser executada pela Sociedade, que visa o cumprimento do seu objeto, será deliberada pela Diretoria.

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
OAB/MG: 128.797

1

§3º - A Sociedade poderá promover a importação de máquinas, equipamentos, materiais e serviços para utilização em sua atividade.

§4º - É nulo de pleno direito qualquer ato assinado em nome da Sociedade que extrapole as atividades e responsabilidades constantes deste objeto social.

Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O capital social inteiramente subscrito e integralizado é de R\$ 245.619.822,20 (duzentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos dezenove mil, oitocentos vinte dois reais, e vinte centavos), dividido em 4.637.823 (quatro milhões, seiscentos trinta sete reais mil, oitocentos e vinte três) ações ordinárias e 2.684.263 (dois milhões, seiscentos oitenta quatro mil e duzentos sessenta três) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

§1º - As capitalizações com reservas e lucros serão feitas independentemente de aumento do número de ações.

§2º - As ações preferenciais serão de classe única, não conferirão a seus titulares direito de voto nas deliberações sociais, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital e dividendos 10% (dez por cento) maiores que os pagos nas ações ordinárias.

§3º - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e a cada ação ordinária é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias.

Art. 6º - O Conselho de Administração poderá autorizar a aplicação de lucros ou reservas no resgate ou amortização de ações, observado o disposto no Art. 44 da Lei 6.404/1976.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE
SEÇÃO I
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO E DIRETORIA

Art. 7º - A administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria estatutária.

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
OAB/MG: 128.797

2

§1º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, exercerá a administração superior da Sociedade.

§2º - A Diretoria é órgão da administração executiva da Sociedade, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência.

§3º - É nulo de pleno direito qualquer obrigação, financeira ou não, assumida em nome da Sociedade que seja celebrada em desconformidade com as disposições contidas nesse Estatuto Social.

§4º - Os administradores somente podem assumir obrigações e responsabilidades expressamente autorizadas no presente Estatuto e de acordo com os limites e responsabilidades de aprovações descritos no Anexo I do presente instrumento.

SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA

Art. 8º - Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar e monitorar a orientação geral dos negócios da Sociedade e das empresas sob seu controle;

II - Convocar a Assembleia Geral;

III - Manifestar-se e submeter à aprovação da Assembleia Geral as Demonstrações Financeiras e o Relatório de Administração da Sociedade;

IV - Aprovar as diretrizes e estratégias da Sociedade e controladas;

V - Aprovar os planos de negócios da Sociedade e de suas controladas, os orçamentos anuais e suas revisões periódicas e os planos de longo prazo e as decisões econômico-financeiras não previstas ou que extrapolam o orçamento anual e suas revisões periódicas, notadamente investimentos e desinvestimentos, aquisição e alienação de bens do ativo permanente, a entrada em novos ramos de negócios e os níveis máximos de endividamento da Sociedade;

VI - Analisar a performance geral da Sociedade e controladas, acompanhando os macros desvios dos planos e determinando medidas corretivas;

VII - Aprovar a participação, ou aumento de participação da Sociedade no capital de outras empresas, bem como, a alienação total ou parcial dessa participação;

VIII - Propor aumento ou redução do Capital Social da Sociedade, transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Sociedade submetendo à aprovação em Assembleia;

IX - Deliberar sobre as condições de emissão de debêntures da Sociedade por delegação da Assembleia Geral;

X - Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, conforme proposta da Diretoria;

XI - Autorizar a aquisição de ações de emissão da Sociedade, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, conforme critérios definidos pela Lei 6.404/1976;

XII - Aprovar a estrutura organizacional estatutária da Sociedade e encaminhar referida proposta para aprovação na Assembleia, observadas as disposições legais e estatutárias;

XIII - Aprovar a Delegação de Responsabilidades e Regime de Competências da Sociedade, não sendo necessário o registro e o arquivamento de tais documentos na Junta Comercial ou em cartórios de Registro de Títulos e documentos;

XIV - Examinar, a qualquer tempo, os livros da Sociedade e controladas;

XV - Solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;

XVI - Escolher e destituir os auditores independentes;

XVII - Aprovar os planos gerais de auditoria dos auditores independentes e da auditoria interna;

XVIII - Propor a Política de Dividendos e submeter à Assembleia;

XIX - Acompanhar as ações de responsabilidade Social e Ambiental, considerando estas dimensões na definição dos negócios e operações e avaliando a efetiva contribuição para a sociedade onde atua;

XX - Aprovar a arquitetura da marca, zelar pelo cumprimento dos atributos desejados e acompanhar as ações para o fortalecimento da imagem institucional;

XXI - Aprovar mudanças, correção ou aprimoramento de políticas ou práticas contábeis;

XXII - Aprovar Política de Gestão de Riscos e Política de Operações Financeiras da Sociedade;

XXIII - Aprovar política de remuneração, incluindo a remuneração variável, bônus e benefícios dos funcionários da Sociedade e controladas;

XXIV - Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social e propor atualizações à Assembleia;

XXV - Eleger e destituir a qualquer tempo os diretores da Sociedade, fixando-lhes as atribuições;
e
XXVI - Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pela Lei, pelo Estatuto Social, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

SEÇÃO III CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES

Art. 9º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros devidamente eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato dos conselheiros será unificado de 01 (um) exercício anual, podendo ser reeleitos pelo mesmo período ou destituídos a qualquer tempo, com observância das exceções legais.

§2º - Para os efeitos deste artigo, considera-se exercício anual o período compreendido entre 02 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias.

§3º - A Assembleia Geral designará, dentre os membros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§4º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração, ou a seu substituto, convocar as Assembleias Gerais, convocar e presidir as reuniões do Conselho, baixar os atos que consubstanciem as respectivas deliberações e praticar os atos de sua competência.

§5º - Compete aos membros do Conselho discutir e deliberar sobre as matérias de sua competência.

§6º - Nas ausências e impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho de Administração será plenamente substituído pelo Vice-Presidente do Conselho, ou, caso haja impedimento deste último, o Presidente nomeará um substituto, ou, não ocorrendo a nomeação, o Conselheiro mais idoso assumirá o cargo.

§7º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente ou a seu substituto, além do voto comum, o de qualidade.

§8º - Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargo de Diretoria estatutária.

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
OAB/MG: 128.797

5

SEÇÃO IV DIRETORIA COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES

Art. 10 - A Diretoria estatutária, com mandato de 03 (três) anos, será composta de 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente de Operações, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor de Talentos Humanos, 01 (um) Diretor de Operações e Tecnologia, 01 (um) Diretor Comercial de Varejo e 01 (um) Diretor Comercial de Empresas, os quais deverão permanecer nos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores, podendo, entretanto, serem destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

§1º - Os Diretores investem-se nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, estando dispensados de prestação de caução.

§2º - O Diretor Presidente pode nomear formalmente o seu substituto. Não ocorrendo nomeação, nas ausências e impedimentos eventuais do Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor imediato, conforme ordem da relação de cargos constante no caput deste artigo.

SEÇÃO V COMPETÊNCIA

Art. 11 - Compete à Diretoria:

I - Representar a Sociedade em conjunto com outro Diretor, em Juízo ou fora dele, em todos os atos necessários à condução do objeto social, bem como perante os acionistas, público em geral, empresas privadas e Administração Pública e no relacionamento com quaisquer entidades;

II - Aprovar o estabelecimento de representação da Sociedade em qualquer parte do território nacional ou exterior;

III - Elaborar as demonstrações financeiras e o relatório da administração, submetendo-os ao Conselho Fiscal, quando instaurado, aos auditores independentes e ao Conselho de Administração, que, por sua vez, submeterá referidos documentos à aprovação da Assembleia Geral;

IV - Estabelecer objetivos, políticas e diretrizes específicas da gestão operacional;

V - Implementar as diretrizes estratégicas e a orientação geral dos negócios fixadas pelo Conselho de Administração;

VI - Aprovar o plano de cargos, o quadro pessoal, a tabela de remuneração e o regulamento de pessoal da Sociedade, observada a Política de Remuneração;

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
OAB/MG: 128.797

6

VII - Aprovar, por meio de formalização em ata da Diretoria, a constituição de ônus reais sobre bens da Sociedade e qualquer outra forma de outorga de garantias, para concessão de garantias em favor da Sociedade ou coligadas e controladas, sendo vedadas tais prestações para obrigações de qualquer pessoa física ou para obrigações de terceiros fora das empresas sob controle direto ou indireto da Algar S/A Empreendimentos e Participações;

VIII - Reunir mediante convocação por escrito do Diretor Presidente ou de qualquer um de seus membros, decidindo por maioria de votos, presente a maioria dos Diretores, cabendo ao Diretor Presidente além do voto comum, o de qualidade. Na ausência do Diretor Presidente, a prerrogativa de proferir voto de qualidade, será transferida ao Diretor substituto conforme Art. 10 supra;

IX - Deliberar sobre assuntos julgados pelo Diretor Presidente ou pelos demais Diretores, como de competência colegiada da Diretoria ou a ela atribuídos pelo Conselho de Administração, pela Lei, pelo Estatuto ou pela Assembleia Geral;

X - Cumprir o objeto social e as atividades, observando os limites e responsabilidades constantes neste Estatuto Social;

XI - Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração, pelas Assembleias Gerais, pela Lei, pelo Estatuto Social, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

SEÇÃO VI DIRETORIA PRERROGATIVAS E RESPONSABILIDADES

Art. 12 - Os atos, contratos e documentos que importem em responsabilidades para a Sociedade serão sempre assinados em conjunto por 02 (dois) Diretores Estatutários, preferencialmente Diretores das áreas envolvidas na operação.

§1º - Em casos de ausência ou impossibilidade de 02 (dois) Diretores Estatutários assinarem os atos definidos no caput deste artigo, referidos atos poderão ser assinados por 01 (um) Diretor Estatutário em conjunto com 01 (um) procurador, não subordinado a este, desde que investido de especiais poderes; exceto para movimentação de contas bancárias a qual poderá ser assinada por dois procuradores com poderes específicos.

§2º - As procurações outorgadas em nome da Sociedade serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor Estatutário, devendo especificar os poderes conferidos

e a duração do respectivo mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado;

§3º - A sociedade poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor Estatutário ou 01 (um) Procurador com poderes especiais nos seguintes casos:

- a. Prática de atos de simples rotinas administrativas perante repartições públicas, fundações, sociedades de economia mista, concessionárias e autorizadas de serviço público, alfândega, autarquias, associações, sindicatos, federações, agências, bombeiros, juntas comerciais, órgãos de classe, ministérios, entes parastatais, instituições, empresas públicas, cartórios, serventias, secretarias, Secretária da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, delegacias, órgãos do poder Executivo, Legislativo e Judiciário, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.
- b. Assinatura de instrumentos contratuais em solenidade e/ou circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo representante;
- c. Assinatura de correspondência que não crie obrigações e ou responsabilidades para a Sociedade;
- d. Depoimentos judiciais ou representação da Sociedade em Juízo;
- e. Recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;
- f. Participação em licitações;
- g. Registros em Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- h. Vendas de produtos e serviços cujos contratos sejam previamente aprovados nos termos do caput do presente artigo.

§4º - Salvo quando da essência do ato for obrigatória à forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das procurações "ad negotia" ao dia 31 de dezembro do ano em que for outorgada a procuração, exceto quanto àqueles outorgados para representação judicial, os quais poderão vigorar por prazo indeterminado. As procurações outorgadas a partir de 1º de dezembro poderão ter validade até 31 de dezembro do ano seguinte.

§5º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer diretor, procuradores, ou empregado que a envolverem em obrigações, negócios, contratações ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, ônus, avais, endossos ou

quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando os referidos atos forem em benefício do grupo econômico Algar.

§6º - A Diretoria da Sociedade está expressamente proibida de firmar quaisquer tipos de atos, contratos ou documentos com fim especulativo, bem como instrumentos financeiros de derivativos, especulativo ou não, independentemente do modelo, formato e/ou nomenclatura, sem prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração. Para fins exemplificativos entende-se por derivativos, quaisquer contratos nos quais se definem pagamentos futuros baseados no comportamento dos preços de um ativo de mercado, ou seja, é um contrato cujo valor deriva de um outro ativo.

SEÇÃO VII DIRETORIA COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 13 - São competências específicas dos cargos da Diretoria estatutária:

I - Diretor Presidente:

- a. Representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral, podendo, nos termos deste Estatuto, nomear procuradores em conjunto com outro Diretor Estatutário;
- b. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c. Superintender as atividades da administração executiva da Sociedade, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- d. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Sociedade, e suas revisões periódicas, responsabilizando-se pelo seu cumprimento;
- e. Assegurar à Sociedade a realização de atividades voltadas para a criação e divulgação das ações de Planejamento Estratégico que venham a garantir a sua continuidade através da diferenciação e identificação de oportunidades a serem exploradas;
- f. Assegurar a devida Governança Regulatória, específica para o setor de telecomunicações, visando o atendimento e cumprimento das obrigações das autorizações e concessões sob controle da Sociedade;
- g. Executar as diretrizes e supervisionar todas as atividades da Sociedade, dimensionar e gerir adequadamente os riscos gerais dos negócios, definir as estratégias operacionais,

garantir o desenvolvimento sustentável da Sociedade, a consolidação da marca e da imagem institucional; e

- b. Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pela Lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

II - Diretor Vice-Presidente de Operações:

- a. Representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral;
- b. Dirigir as atividades das áreas Comercial, Marketing, Operação e Tecnologia, Governança de Projetos, Compras e Logística, Negócios com Operadoras e Jurídico, de maneira funcional e indireta, exceto para as questões operacionais;
- c. Coordenar o processo de construção da arquitetura estratégica da Sociedade, compreendendo o diagnóstico estratégico, competências centrais, objetivos estratégicos, metas de curto e longo prazo;
- d. Executar o gerenciamento estratégico por meio dos indicadores de performance e da definição de metas de longo prazo, acompanhando os objetivos funcionais das diversas diretorias vinculadas e os planos de ação; e
- e. Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pela Lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

III - Diretor Financeiro:

- a. Representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral;
- b. Dirigir e coordenar as áreas de planejamento financeiro, faturamento, crédito e cobrança, controladoria, controle de ativos, financeiro e tesouraria, supervisionando o desempenho e os resultados destas áreas de acordo com as metas estabelecidas;
- c. Gerenciar os riscos gerais da Sociedade, especificamente com relação a crédito e inadimplência, câmbio, níveis de juros e de endividamento, bem como todas as suas posições financeiras;
- d. Promover estudos e propor alternativas para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Sociedade;

- e. Preparar as demonstrações financeiras da Sociedade assegurando a qualidade das informações econômico-financeiras quanto à confiabilidade, transparência, consistência e prazos;
- f. Gerenciar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Sociedade e com as partes envolvidas, inclusive administrando e otimizando os recursos financeiros aplicados;
- g. Responsabilizar-se pela contabilidade da Sociedade para atendimento das determinações legais e regulatórias aplicáveis;
- h. Manter relacionamento, contatos e representar a Sociedade perante instituições financeiras, bem como fornecedores nos assuntos pertinentes a esta Diretoria; e
- i. Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pela Lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

IV - Diretor de Talentos Humanos:

- a. Representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral;
- b. Planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de recursos humanos da Sociedade responsabilizando-se pelos processos de admissão, desligamento, pagamentos, controles trabalhistas e legais específicos, bem como relacionamento com sindicatos e pela definição e gestão das políticas e procedimentos de administração salarial e de benefícios;
- c. Implementar políticas, projetos, planos e ações de gestão de Talentos Humanos, em harmonia com as políticas corporativas de Talentos Humanos, visando garantir a atração, retenção e desenvolvimento dos Talentos necessários ao plano estratégico da Sociedade;
- d. Relacionar-se com sindicatos e conduzir as negociações coletivas da Sociedade; e
- e. Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pela Lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

V - Diretor de Operações e Tecnologia:

- a. Representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral;
- b. Dirigir as atividades de Engenharia, Operações, Redes, Segurança da Informação, Garantia de Receitas e Entrega de Serviços;
- c. Assegurar a infraestrutura útil e/ou necessária às operações, através da gestão eficiente dos projetos, aquisições, construção, montagem, planejamentos e gestão eficiente de uso técnico;
- d. Buscar novas tecnologias por meio de contatos e negociações com fornecedores de produtos e serviços; e
- e. Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pela Lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

VI - Diretor Comercial de Varejo:

- a. Representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral;
- b. Relacionar com Clientes em todos os canais de venda e atendimento, avaliando índices de satisfação, implementando ações de melhorias e assegurando o crescimento da Sociedade;
- c. Reter e fidelizar a carteira de Clientes;
- d. Desenvolver e implantar estratégias de vendas, políticas comerciais e estrutura para canais;
- e. Desenvolver ações regionais e apoiar as estratégias de marketing no seu segmento de atuação; e
- f. Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pela Lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

VII - Diretor Comercial de Empresas:

- a. Representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral;

- b. Relacionar com Clientes em todos os canais de venda e atendimento avaliando índices de satisfação, implementando ações de melhorias e assegurando o crescimento da Sociedade;
- c. Reiter e fidelizar a carteira de Clientes;
- d. Desenvolver e implantar estratégias de vendas, políticas comerciais e estrutura para canais;
- e. Desenvolver ações regionais e apoiar as estratégias de marketing no seu segmento de atuação; e
- f. Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pela Lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

SEÇÃO VIII DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ADMINISTRADORES

Art. 14 - Os administradores da Sociedade deverão zelar pela Visão, Missão e Valores e pelo cumprimento das políticas e diretrizes corporativas.

Art. 15 - Os administradores da Sociedade deverão zelar pelo cumprimento deste estatuto social, das disposições legais aplicáveis à Sociedade, do Regime de Competências e da Delegação de Responsabilidades da Sociedade.

Art. 16 - Aos administradores da Sociedade é vedado pertencer, sob qualquer forma ou títulos em quadros de dirigentes ou de empregados de empresas fabricantes, fornecedoras de materiais ou serviços, concorrentes, assim como de empresas executoras de obras, que por ventura mantenham contratos com a Sociedade, em magnitude que implique perda de independência.

Art. 17 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo, quando (i) o Diretor deixar o exercício da função durante o prazo do mandato, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados, sem justa causa, a juízo do Conselho de Administração; e (ii) o Conselheiro deixar de participar de 03 (três)

reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado da licença concedida pelo Conselho de Administração.

§1º - No caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria, o Diretor Presidente poderá nomear, interinamente, um substituto para assumir o cargo até a próxima eleição promovida pelo Conselho de Administração.

§2º - No caso de vacância definitiva de cargo de Membro do Conselho de Administração, os demais membros podem nomear substituto para cumprimento do restante do mandato ou até a primeira Assembleia Geral.

§3º - A renúncia ao cargo de administrador é feita mediante comunicação escrita ao órgão a que o renunciante integrar, tornando-se eficaz, a partir deste momento perante a Sociedade e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no Registro do Comércio e sua publicação.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão superior da Sociedade, com poderes para deliberar, respeitados os limites previstos em lei, sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Sociedade.

Art. 19 - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre as matérias de sua competência, nos termos do Art. 132 da Lei 6.404/1976 e alterações posteriores, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º - As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, são instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou por acionistas indicados dentre os presentes nas Assembleias, por maioria de votos dos acionistas detentores de ações ordinárias, cabendo a cada ação ordinária um voto para definição do Presidente da Mesa, que quando eleito, indicará o seu secretário.

§2º - É necessária a aprovação de acionistas que representem a maioria absoluta, no mínimo, do capital social votante, além dos demais casos previstos em lei, para deliberações sobre:

- I. Aumento e redução do capital social;
- II. Fixação do capital autorizado;

- III. Mudança do objeto social da Sociedade;
- IV. Incorporação da Sociedade em outra, sua fusão ou cisão;
- V. Dissolução da Sociedade;
- VI. Criação de partes beneficiárias;
- VII. Cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- VIII. Participação em grupos de sociedades;
- IX. Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- X. Aumento de classes de ações preferências existentes, sem guardar proporção com as demais classes; e
- XI. Redução do dividendo obrigatório.

§3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias, por procuradores constituídos na forma da Lei 6.404/1976, devendo o instrumento de mandato ser depositado na sede social da Sociedade com antecedência mínima de 03 (três) dias.

CAPITULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal funcionará exclusivamente nos casos em que a sua instalação seja solicitada por acionistas, nos termos da Lei 6.404/1976.

Art. 21 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 03 (três) membros, e suplentes em igual número, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com observância da Lei 6.404/1976.

§1º - A destituição dos membros do Conselho Fiscal realizar-se-á da mesma forma de sua eleição.

§2º - Eleitos pela Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal terão o mandato de 01 (um) exercício anual, encerrando seu período de funcionamento na próxima Assembleia Geral Ordinária.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

§4º - Além das formas previstas legalmente, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente da Sociedade.

§5º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros efetivos do Conselho Fiscal.

§6º - O Conselho se manifesta por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros, cabendo ao membro que discordar de manifestação específica, fazer constar em ata seu voto contrário, motivos e protesto, se desejar.

Art. 22 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Art. 23 - Ocorrendo vacância do cargo de membro do Conselho, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a próxima Assembleia Geral procederá a eleição de membro para ocupar o cargo vago.

Art. 24 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o § 3º do Art. 162 da Lei 6.404/1976.

Parágrafo Único: O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês.

CAPITULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Art. 25 - O exercício social da Sociedade inicia-se a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro.

Art. 26 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, nos termos do Art. 176 da Lei 6.404/1976, as Demonstrações Financeiras constituídas de:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- III. Demonstração do resultado do exercício; e
- IV. Demonstração dos fluxos de caixa.

Art. 27 - Os lucros líquidos do exercício, ajustados de acordo com o Art. 202 da Lei 6.404/1976, terão a seguinte destinação:

- a. 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b. 25% (vinte e cinco por cento) destinado ao pagamento de dividendo obrigatório; e
- c. O saldo remanescente terá a sua destinação proposta pela Diretoria, respeitadas as disposições legais e estatutárias.

Parágrafo Único: A Diretoria poderá, mediante aprovação do Conselho de Administração, nos termos do Art. 204 da Lei 6.404/1976, levantar balanços intercalares e distribuir dividendos "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros registrados em balanço anual ou semestral, ou ainda, declarar e distribuir juros sobre o capital próprio e imputá-los ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

Art. 28 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos deverão ser pagos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo Único: Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos reverterão em favor da Sociedade.

Art. 29 - Desde que os lucros do exercício excedam a 10% (dez por cento) do capital social e satisfeitos os pré-requisitos legais, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores participação nos lucros, não excedente à remuneração anual dos administradores nem a 10% (dez por cento) dos lucros, prevalecendo o limite que for menor.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - As operações e contratos entre partes relacionadas devem ser firmadas em condições de mercado.

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
OAB/MG: 128.797

Art. 31 - A Diretoria estatutária não pode negociar atos, contratos ou documentos sem aprovação do Conselho de Administração, nas seguintes condições: (i) que sejam em moeda diversa, exceto para importação de bens ou serviços ligados às atividades do objeto social (ii) que restrinja eventuais alterações societárias da Sociedade ou empresas controladas e (iii) que restrinja percentual ou o pagamento de dividendos previstos neste Estatuto Social.

Art. 32 - Os valores descritos no presente Estatuto e Anexo não podem ser fracionados para enquadramento de limites monetários de menor valor e níveis de aprovações.

Art. 33 - Na ocorrência de divergências entre as disposições deste Estatuto e legislação superveniente aplicável a esta Sociedade prevalecerão as disposições Legais.

Uberlândia, 18 de abril de 2012.

(Certifico que o presente é cópia fiel do Estatuto Social transcrito em livro próprio)

Marcelo Del Vigna
Presidente da Mesa

Danilo de Andrade Fernandes
Secretário "ad hoc"

Tatiane de Souza Lemes Panato
Diretora Financeira



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FAZ PARTE INTEGRANTE
DO PROCESSO ARQUIVADO EM 25/04/2012
SOE O NÚMERO 4839805
NÃO PODENDO SER USADO SEPARADAMENTE.
PROTÓCOLO: 122429838

0F023910Z

(a.a) Marcelo Del Vigna, Presidente da Mesa, Danilo de Andrade Fernandes, Secretário "ad hoc", p.p. COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - Bernardo Araujo Costa e Danilo de Andrade Fernandes, p.p. CTBC CELULAR S.A. - Bernardo Araujo Costa e Danilo de Andrade Fernandes, Tatiane de Souza Lemes Panato - Diretora Financeira.

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
OAB/MG: 128.797

18

ANEXO ao ESTATUTO SOCIAL da Sociedade CTBC MÚLTIPLA PLAYA NET S/A
Limites e Responsabilidades de aprovações na Sociedade
Nota: Não é permitida aprovação fora dos limites apresentados no Estatuto e presente anexo.

RESPONSABILIDADES	LIMITES VALORES	APROVAÇÃO NA SOCIEDADE (1)	FORMALIZAÇÃO
1) Financiamentos e empréstimos com instituições financeiras ou de fornecedores. <i>Nota 1: Inclui operações de leasing financeiro.</i> <i>Nota 2: Havendo necessidade do aval da Algar S.A. Empendimentos e Participações é necessária aprovação formal prévia.</i> <i>Nota 3: Contratação de empréstimo poste somente com aprovação prévia, em ata formal da Diretoria.</i> <i>Nota 4: Vedada contratação de Derivativos, independente de modelo, formato ou nomenclatura, sem prévia aprovação do Conselho de Administração.</i> <i>Nota 5: (*) Patrimônio Líquido. Valor constante no último balanço anual auditado.</i>	Acima de 3% (*) do valor do Patrimônio Líquido, por operação.	Diretor Financeiro e Diretor Presidente	Ata de Reunião da Diretoria
2) Liberação de multas contratuais com fornecedores. <i>Nota: O benefício da liberação deve ser igual ou maior que o valor liberado, podendo ser aplicado por troca, acréscimos ou outras melhorias de bens, produtos e serviços ofertados.</i>	Acima de R\$ 300.000,00	Diretor De Área, Diretor Financeiro e Diretor Presidente	Ata de Reunião da Diretoria
3) Pagamento de multas a fornecedores e clientes.	Acima de R\$ 100.000,00	Diretor de Área, Diretor Financeiro e Diretor Presidente	Ata de Reunião da Diretoria
4) Alienação de bens do ativo permanente NÃO prevista no orçamento. <i>Nota 1: Para bens imóveis, considerar o limite de valor por unidade.</i> <i>Nota 2: Quando recebidas em pagamento de dívida de terceiros, não é necessária aprovação do Conselho.</i>	Acima do montante anual de R\$ 100.000,00	Diretor Financeiro e Diretor Presidente	Ata de Reunião do Conselho de Administração
5) Vendas de sucata, conforme política da empresa.	Acima de R\$ 100.000,00	Diretor Financeiro e Diretor Presidente	Ata de Reunião da Diretoria
6) Constituição de ônus reais sobre bens da Sociedade, quando não for o próprio bem financiado.	Empresa	Diretor Financeiro e Diretor Presidente	Ata de Reunião da Diretoria
7) Prestação de garantia (aval/finança) a terceiros. <i>Nota: É vedada a prestação de garantias para obrigações de qualquer pessoa física ou para obrigações de terceiros fora das empresas controladas direta ou indiretamente, pela Algar S/A, Empendimentos e Participações.</i>	Empresa	Diretor Financeiro e Diretor Presidente	Ata de Reunião da Diretoria

(1) Necessária aprovação por pelo menos 02 (dois) Diretores, preferencialmente das áreas envolvidas.

Marcelo Del Vigna
 Presidente da Mesa

Danião de Andrade Fernandes
 Secretário "ad hoc"

Tatiane de Souza Lemes Panato
 Diretora Financeira

(a.a) Marcelo Del Vigna, Presidente da Mesa, Danião de Andrade Fernandes, Secretário "ad hoc", p.p. COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - Bernardo Araujo Costa e Danião de Andrade Fernandes, p.p. CTBC CELLULAR S/A - Bernardo Araujo Costa e Danião de Andrade Fernandes, Tatiane de Souza Lemes Panato - Diretora Financeira.

Visto Danião de Andrade Fernandes
 OADMG: 128.797

DECISÃO

Além de intempestiva, não é possível analisar a divergência, em vista de que o edital da relação de credores já foi entregue para publicação e, inclusive, disponibilizado no DJe do TJGO, em 24/03/2017. No entanto, somente nesta data, recebi a presente ~~divergência~~ divergência.

Porãnia-GO, 24/03/2017

Luanda Almeida de Santana
OAB/GO 36.957



QUIRINO E SANTANA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Gilberto Jacintho Quirino
OAB/GO 37.878
Oi (63) 9981-1993
Tim (62) 9980-1993
gilberto.qsadv@gmail.com

Leandro Almeida de Santana
OAB/GO 36.957
Oi (62) 8504-1993
Tim (62) 8332-1993
leandro.qsadv@gmail.com

Te.:(62) 4104-1993 / vivo (62) 9971-1993 - E-mail: contato@quirinoesantanaadvocacia.com.br
Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 - 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office,
Sala 1411, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.115 - 060
www.quirinoesantanaadvocacia.com.br